



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 1.061/2021

24 DE SETEMBRO 2021.

Institui a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas”, nas escolas da rede municipal e da rede privada e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas municipais e particulares, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;
- IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;
- VI. Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - A Semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”.

Parágrafo Único - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. * Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;
- II. Seminários ou palestras;
- III. Estudos e debates;
- IV. Trabalhos;
- V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;
- VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I. Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Paragominas
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, e;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

V. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 24 de setembro de 2021.

JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas Prefeito Municipal